



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

TIRA-DÚVIDAS SOBRE

A RESOLUÇÃO CEE/ES Nº 3.777/2014

Os processos de rotina que tramitam no CEE podem ser classificados em três grupos:

1º Grupo: Os que exigem verificação in loco por comissão de avaliação das condições de oferta, conforme o inciso IV do artigo 148. Incluem-se aqui os processos de credenciamento, renovação de credenciamento, aprovação/autorização... (ver o §3º do art. 148).

Nesses casos, o fluxo é este:

I. a SRE protocola o processo, observando sua correta instrução; a falta de documento determina o arquivamento do processo no prazo de 90 (noventa) dias (art. 25);

II. a SRE analisa o que lhe compete [regime escolar] e registra os resultados no instrumento de avaliação próprio;

III. a SRE informa ao CEE o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que comporão a comissão de avaliação e encaminha o PDI, o PAI, o PPC e a avaliação do regimento escolar somente em versão digital (pendrive, ou e-mail, ou CD/DVD por enquanto), mantendo em sua guarda o processo.

IV. o CEE efetua novo protocolo e o coordenador distribui o processo à comissão permanente específica [CEB ou CEPES];

V. o presidente da comissão permanente distribui o processo a um relator e indica a "Comissão de Avaliação das Condições de Oferta", [com a presença de um assessor técnico];

VI. o relator analisa com os avaliadores os documentos do processo, em versão digital;

VII. o relator coordena a visita de verificação;

VIII. o resultado da análise produzida durante verificação in loco é acostado ao processo físico (que está na SRE);

IX. a sre encaminha ao CEE o processo físico;

X. a comissão permanente emite parecer;

XI. o CEE delibera em plenário;

XII. o CEE encaminha a resolução para a homologação do Secretário e posterior publicação no Diário Oficial.

2º Grupo: Os que exigem verificação in loco pela SRE. É o caso, por exemplo, dos processos que tratam de renovação de curso técnico e de reconhecimento de cursos da Educação Básica.

Nesses casos, o fluxo é o descrito no caput do art. 148.

3º Grupo: Os que dispensam a verificação in loco. É o caso dos processos que tratam de alteração curricular, mudança de mantenedor, de denominação de mantenedora, mantida...

Nesses casos, o fluxo é o descrito no caput do art. 148, com a ressalva de que a análise, descrita no inciso II, será apenas documental (check-list).